



PROJETO DE LEI Nº 017/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO/SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DE BARAÚNA/PB, POR COMPABILIDADE COM OS INCISOS VIII E XVII DO ART. 7º, C/C O § 4º DO ART. 39, OBEDECIDO, EM QUALQUER CASO, O DISPOSTO NO ART. 37, X E XI, TODOS, DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e, em harmonia ao estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, e ao entendimento firmado pelo STF(Tema 484/Repercussão geral,) no que couber, **SUBMETE** ao Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão e o pagamento de férias, acrescido de 1/3(um terço) e de 13º(décimo terceiro) salário aos agentes políticos, integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal, por compatibilidade ao estabelecido pelo *os incisos VIII e XVII do art. 7º, c/c o § 4º do art. 39, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e Xi, todos, da Constituição Federal*.

Parágrafo Único - A Chefia do Poder Executivo Municipal perceberá, exclusivamente, o 13º (decimo terceiro) salário/subsídio, enquanto que renuncia o direito à férias, bem como o adicional correspondente.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com período aquisitivo a depender do caso, podendo ser feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração, sendo permitido o pagamento de abono pecuniário, na proporção de 1/3(um terço), independentemente do cargo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos vinculados ao Poder Executivo e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, a Chefia do Poder Executivo poderá designar substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 5º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, somente ocorrerá se o ocupante titular do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.



Art. 6º - O pagamento do 13º(décimo terceiro) salário aos agentes políticos deverá ser efetivado na mesma data e proporção em que ocorrer o pagamento para os demais servidores públicos municipais.

Art. 7º - Fica autorizado a Chefia do Poder Executivo a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO), no Plano Plurianual(PPA) e na Lei Orçamentária Anual(LOA), vigentes, dotações suficientes para o atendimento das despesas definidas no art. 1º desta Lei, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - As omissões e/ou situações necessárias a plena execução desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto, desde que não altere sua essência.

Art. 09 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir do dia 01/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 31 de julho de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização